Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 255/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2926/2009
PROTOCOLO	: 932052
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC - FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADOS	: ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS : JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADA	: TOTAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
VALOR	: R$ 733.834,61
RELATOR	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E COPEIRAGEM – FORMALIZAÇÃO DO 5º TERMO ADITIVO E 1º TERMO DE APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE VALORES - EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE

A formalização de termo aditivo e de termo de apostilamento é regular quando observados os requisitos legais, dentre eles justificativa, parecer jurídico e autorização, restando apto a conferir legitimidade na vigência do contrato nele amparada.

É regular a execução financeira em que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, ACORDAM, os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do 5º Termo Aditivo e do 1º Termo de Apostilamento, assim como da execução financeira, do Contrato Administrativo nº 01.027/2009, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do FUNJECC - Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, na gestão dos Srs. Elpídio Helvécio Chaves Martins e João Maria Lós e a Total Serviços Gerais Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** - Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 01.027/2009, celebrado entre o Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa Total Serviços Gerais LTDA., decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão n. 064/2007.

O Procedimento Licitatório (1ª fase) e a Formalização do Contrato (2ª fase), foram julgados regulares e legais por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-03970/2009.

A Formalização do 1º Termo Aditivo foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG-G.OFD-05355/2010.

A Formalização do 2º ao 4º Termos Aditivos foram julgados regulares e legais por meio do Acórdão da 2ª Câmara AC02-G.MJMS-794/2014.

Analisa-se neste momento a Formalização do 5º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e a Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 01.27/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em Análise Processual a 6ª Inspetoria de Controle Externo apontou irregularidades que ensejaram intimação.

Foram intimados os Gestores Sr. Elpidio Helvecio Chaves Martins e o Sr. João Maria Lós.

Os autos foram encaminhados para 6ª Inspetoria de Controle Externo que em Análise Conclusiva manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas e conclui pela regularidade e legalidade do 5º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela irregularidade e ilegalidade da execução do contrato e do 5º Termo Aditivo e pela aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno o Gestor João Maria Lós fora intimado para apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas no prazo de 30 dias.

Devidamente intimado o Gestor apresentou resposta e documentos.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise conclusiva manifestou-se no sentido de que os documentos e as justificativas apresentadas satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas do Contrato. Conclui pela regularidade e legalidade do 1º Termo de Apostilamento, do 5º Termo Aditivo e da execução do Contrato (3ª fase).

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas

emitiu parecer pela regularidade e legalidade do primeiro termo de apostilamento, do quinto termo aditivo ao Contrato n. 01.027/2009 e da execução financeira do Contrato.

É o relatório.

VOTO

A Exma. Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da formalização do 5º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira do Contrato (3ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que a formalização do 5º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

A execução contratual encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 109.200,00
- TOTAL DOS TERMOS ADITIVOS	R$ 612.481,97
- VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 721.681,97
- VALOR NOTAS EMPENHADO EMITIDAS	R$ 733.834,61
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 733.834,61
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS	R$ 733.834,61

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle e Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização do 5º Termo Aditivo ao Contato Administrativo n. 01.027/2009, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do 1º Termo de Apostilamento ao Contato Administrativo n. 01.027/2009, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira do Contato Administrativo n. 01.027/2009 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 2ª Câmara, nos termos do artigo 62, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Conforme consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do quinto Termo Aditivo e da execução financeira (terceira fase), do Contrato Administrativo nº 01.027/2009, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para a Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e a empresa Total Serviços Gerais Ltda.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Srª. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANA**

Relatora

SETAC – EBL/HCLS